



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

1/2

Altera dispositivos da Resolução nº 03, de 12 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá) a fim de regulamentar a implantação do uso do sistema eletrônico nos processos legislativos e administrativos, registro de presença e votações.

Vereador **VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** O inciso I do art. 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)”

- I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão, inclusive, quando a verificação da presença se der mediante sistema eletrônico, e, na ausência ou falha deste sistema, a chamada dos Vereadores será confrontada com a assinatura do livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;

(...)”

**Art. 2º** O parágrafo 1º e 2º do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. (...)”

§ 1º Considera-se o não comparecimento, ainda que a presença seja verificada mediante o sistema eletrônico ou da assinatura do livro de presença, do Vereador que deixar de votar no 1º item da Ordem do Dia.

§ 2º Salvo quando a presença se der mediante o sistema eletrônico, no livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes do seu encerramento.

(...)”

**Art. 3º** O art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. Para efeito da abertura da sessão, votação e encerramento dos trabalhos, o registro de presença dos Vereadores, será feito pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes, mediante sistema eletrônico ou aposição de assinatura no livro de presença.

(...)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

**2/2**

**Art. 4º** Altera o art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá e acrescenta o inciso I e o inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 93. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que:

- I – Mediante o sistema eletrônico, tiver sua presença verificada, e, que, não tenha deixado de votar no 1º item da Ordem do Dia.
- II – Na ausência ou falha do sistema eletrônico, o Vereador que assinar o livro de presença e, que, não tenha deixado de votar no seu 1º item da Ordem do Dia.

(...)”

**Art. 5º** O art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, mediante sistema eletrônico, conforme o regulamento baixado pela Presidência

(...)”

**Art. 6º** Altera o art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá e acrescenta o parágrafo 1º e o 2º, com a seguinte redação:

“Art. 174. A votação nominal será feita mediante o sistema eletrônico ou na ausência ou falha do sistema eletrônico, mediante a chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º O processo nominal será a regra geral para as votações, salvo nas hipóteses de requerimento verbal;

§ 2º. Será facultado ao Vereador presente abster-se de votar em qualquer proposição, computando-se sua presença para efeito de quórum.”

**Art. 7º** Revogam-se o parágrafo 3º do art. 84 da Resolução nº 03 de 2015 e o parágrafo 3º do art. 173 da Resolução nº 03 de 2015.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de dezembro de 2020, 65º da emancipação político-administrativa do município.

Registrado na Diretoria Legislativa,  
afixado no quadro de editais da  
Câmara Municipal e publicado no  
Diário Oficial do Município.

  
**VANDERLEY CAVALCANTE DA SILVA**  
Presidente

  
**Luiz Cláudio da Silva**  
Diretor Legislativo